



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
José Veríssimo, TARUMA - Bairro Bairro Alto, Curitiba/PR, CEP 82820000
Telefone: 41 3614052 e Fax: - <http://www.agricultura.gov.br>

Processo nº 21034.015748/2018-27

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO PARANÁ E A EMPRESA FACTO TURISMO - EIRELI.

CONTRATANTE:	
Razão Social: SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
CNPJ: 00.396.895/0029-26	Ramo de Atividade: Administração Pública
Endereço: Rua José Veríssimo nº 420 Bairro Tarumã	
Cidade: Curitiba/PR	CEP: 82.820-000
Telefone: (41) 3361.4040	E-mail: sfa-pr@agricultura.gov.br
DADOS DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:	
CLEVERSON FREITAS Superintendente Federal	Designado por meio da Portaria MAPA nº 326, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 19.03.2018, no exercício de suas competências legais.
RG: 5.135.065-0 -SSP/PR	CPF: 007.429.569-11

CONTRATADA	
Razão Social: FACTO TURISMO - EIRELI	
CNPJ: 14.807.420/0001-99	
Endereço: Av. Conselheiro Nebias, 444 – sala 1908 – Encruzilhada	
Cidade: SANTOS /SP	CEP: 11.045-000
Telefone: (13) 3227 8174 (49) 3335 0531	E-mail: licitacao@factoturismo.tur.br
DADOS DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	

PRIMAQUES MARTINS JUNIOR

CPF: 040.701.249-42

Tendo em vista o que consta no Processo nº 21034.015748/2018-27 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, e 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares domésticos destinados ao órgão da administração direta, SFA-PR - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, entidades da Administração Pública Federal, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo descritos:

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO U	UNID	QUANTI-DADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	1	Agenciamento: aquisição, alteração e cancelamentos de bilhetes de passagem aérea para voos domésticos adquiridos.	unid	450	R\$ 0,00	R\$ 00,00
	2	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos	unid	R\$ 380.000,00	R\$ 1,00 (fixo)	R\$ 380.000,00 (fixo)
TOTAL DO GRUPO 1						R\$ 380.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **02/12/2019 e encerramento em 01/12/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação Estimado é de **RS 31.666,66** (trinta e um mil , seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total anual de RS 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- 4.1.1. Gestão/ Unidade: 130070
- 4.1.2. Programa de Trabalho: diversos
- 4.1.3. Elemento de Despesa: 339033-01

4.1.4. PI: DIVERSOS

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE/REPACTUAÇÃO**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Para assinatura do contrato não será exigida Garantia Contratual.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, não havendo materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Curitiba - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.



Documento assinado eletronicamente por **CLEVERSON FREITAS, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Paraná**, em 02/12/2019, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PRIMAQUES MARTINS JUNIOR, Usuário Externo**, em 02/12/2019, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9276139** e o código CRC **97090006**.